

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 05/2010/CÂMARA PROPEX

Institui e Regulamenta o Programa de Colaborador Voluntário na UNESC para realização de atividades de Pesquisa e Extensão.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições e considerando decisão do Colegiado, reunido no dia 22 de junho de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e regulamentar o Programa de Colaborador Voluntário - PCV que visa a regular, controlar, normatizar, registrar e monitorar a permanência de alunos, professores, e outros, no campus e extensões da FUCRI/UNESC, para fins de realização de atividades de pesquisa ou de extensão, por meio de serviço voluntário.

Parágrafo único - Considera-se serviço voluntário, para efeitos desta Resolução, a atividade não remunerada, que poderá ser prestada no âmbito da UNESC, por qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos.

- Art. 2º O Programa de Colaborador Voluntário da FUCRI/UNESC obedecerá às disposições da Lei Federal n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e às normas estabelecidas por esta Resolução.
- Art. 3º O serviço voluntário regulamentado por esta Resolução não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- Art. 4° O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.





Parágrafo único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo setor, laboratório, grupo de pesquisa ou extensão para a qual for prestado o serviço voluntário.

- Art. 5º A UNESC não se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelo prestador do serviço voluntário, decorrentes das atividades por ele desenvolvidas.
 - Art. 6° O interessado em aderir ao PCV deverá submeter:
 - I. Justificativa Fundamentada.
 - II. Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Ambos os documentos deverão ser apresentados em formulário próprio, à órgão/setor da UNESC ao qual ficará vinculado e à Pró-Reitoria correspondente à área da atividade, para análise e aprovação.

- Art. 7° Devem constar do Plano de Trabalho:
- I. A especificação clara e objetiva das atividades e responsabilidades que pretende realizar, incluindo os bens da UNESC necessários à realização do serviço voluntário.
- II. A definição do período durante o qual pretende executar as atividades e a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a sua realização;
- Art. 8º Após a aprovação do PCV, o interessado terá sua condição de Colaborador Voluntário formalizada mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.
- § 1° A partir do momento em que o interessado assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, este passará a ser denominado de Colaborador Voluntário.
- § 2º O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário será registrado junto a Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.
- § 3° O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário poderá ser celebrado com prazo de vigência de, no máximo, 02 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez por período não superior a este, mediante a assinatura de Termo Aditivo.
- § 4º O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos moldes previstos no artigo 16 desta Resolução.







- § 5° O Colaborador Voluntário deverá estar segurado contra acidentes pessoais durante todo o período de vigência do Termo de Adesão, que estabelecerá a quem compete o pagamento dos custos decorrentes da contratação do seguro.
- Art. 9° O Colaborador Voluntário poderá fazer uso de bens da UNESC para a realização das atividades inerentes ao PCV, devendo o Termo de Adesão estabelecer as condições para a utilização dos mesmos.
- § 1º O controle e a fiscalização do uso dos bens da UNESC por parte do Colaborador Voluntário no exercício de suas atividades serão exercidos pelos orientadores.
- § 2º O Colaborador Voluntário compromete-se a ressarcir à UNESC os prejuízos que, por dolo ou culpa, ocasionar aos bens da instituição.
- Art. 10 Será vedado ao Colaborador Voluntário o exercício de qualquer cargo de gestão ou função de confiança, bem como assumir responsabilidade por disciplinas ou orientações no âmbito dos cursos de graduação.
- Art. 11 Será assegurado ao Colaborador Voluntário, mediante regras estabelecidas pelos respectivos setores envolvidos acesso à biblioteca e ao endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.
- Art. 12 O Colaborador Voluntário estará sujeito ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenha.
- Art. 13 A produção científica ou tecnológica resultante da prestação do serviço voluntário deverá mencionar filiação institucional à UNESC.
- Art. 14 Ao final do período de adesão ao PCV, o Colaborador Voluntário deverá apresentar ao órgão/setor que aprovar o seu Plano de Trabalho, um relatório descrevendo as atividades desenvolvidas durante a vigência do programa.
- Art. 15 O Colaborador Voluntário, após aprovação do relatório das atividades previstas no artigo 14, fará jus a Atestado referente ao período e atividades realizadas.
 - Art. 16 O Termo de Adesão ao Serviço Voluntário será rescindido:
 - I. Pelo decurso de seu prazo de vigência.





II. Por manifestação expressa do Colaborador Voluntário, mediante comunicado formal à UNESC, feito com antecedência de 30 (trinta) dias.

III.Por decisão do órgão/setor da UNESC ao qual está vinculado o Colaborador Voluntário, aprovada pela Pró-reitoria da Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, mediante comunicado formal ao Colaborador Voluntário, feito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - Se o Colaborador Voluntário pretender prorrogar o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário em vigor, deverá encaminhar, até 03 (três) meses antes do vencimento do prazo, ao órgão/setor ao qual está vinculado, manifestação expressa neste sentido, acompanhada de novo Plano de Trabalho e do relatório das atividades até então realizadas.

Art. 18 - O Colaborador Voluntário não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes de Órgãos Colegiados ou para consultas à Comunidade, promovidas pelas diferentes instâncias da UNESC.

Art. 19 - O Colaborador Voluntário será responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, incluindo danos patrimoniais pessoais, materiais ou morais a qualquer integrante da comunidade acadêmica ou do público em geral.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 22 de junho de 2010.

PROF. Dr. RICARDO ACHINO PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX